



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017030301 – CPL/PMSLP

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-030301

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL RONDON, Nº 437, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DAQUELA SECRETARIA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Maria do Socorro Silva de Lima

CPF: 050.481.839-24

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, consoante autorização do Sr. Edno Alves da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado precisamente na Rua Marechal Rondon, Nº 437, Bairro: Centro, Neste Município, para o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

"Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado."(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel se deu por ser o único que apresenta características que atendem a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em razão dos motivos aduzidos pelo SEMMA (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE). O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 437, Bairro: Centro, Município de Santa Luzia do Pará, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

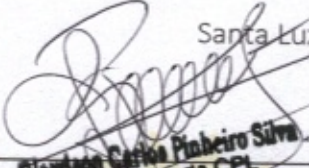
Razão da Escolha do Fornecedor:

O Contratado foi quem apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, pelo motivo acima referenciado.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Pará - PA, 09 de Março de 2017.


~~Gláudio Carlos Pinheiro Silva~~
~~Presidente da CPL~~
Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 035/2017

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA